



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Ano V - Edição nº 00465 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43C1647565B1D8FCACC98EC93F0E9BAC

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA nº 003/2020, 10 de janeiro de 2020.
- DECRETO Nº 004, de 13 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

PORTARIA nº 003/2020, 10 de janeiro de 2020.

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas em 2020 na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/BA, e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO:

- I. - a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, os artigos 205 a 214;
- II. - as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- III. - a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. - a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- V. - a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- VI. - a Lei nº 059/2015 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação 2015-2025;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória do Ensino Infantil e Fundamental/EJA, nas Instituições de ensino que oferecem esta etapa de ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE MATRÍCULAS

Art. 2º - Estabelece o cronograma de matrícula para o período de 13 a 24 de janeiro do ano de 2020 nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para os alunos novatos e os que fizeram a confirmação em 2019 para a permanência na instituição de ensino.

Art. 3º. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Compromisso com a autorização para o uso da imagem dos estudantes.

Art. 4º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preencher todos os campos da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

ficha e anexar na Pasta do Aluno, corrigir os dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto nesta portaria.

§1º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento a matrícula, sob qualquer exigência de ordem financeira e material, principalmente material escolar.

Art. 6º - Em localidades rurais, em que não seja possível organizar turmas regulares, o diretor/a poderá organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 7º - O/A estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno.

Art. 8º - Será ofertada, em caso de comprovada necessidade, um atendente/auxiliar de classe aos estudantes com deficiência severa que compromete a alimentação, locomoção e cuidados pessoais, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, no turno que a escola disponibilizar este profissional.

Art. 9º- No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 10 – no ato da matrícula a escola deverá fornecer o comprovante de matrícula aos pais ou responsável e informar a data de início do ano letivo.

CAPITULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 11 - No ato da matrícula, os/as estudantes novos/as devem apresentar os documentos listados, acompanhados do original para conferência:

- I. Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- II. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- III. Cópia do comprovante de residência atual;
- IV. Cópia de Cartão de Vacina (atualizado) para Educação Infantil;
- V. Cópia de Cartão do SUS;
- VI. Cópia do Cartão da Bolsa Família - quando for o caso;
- VII. Duas fotos 3x4 para alunos/as novos/as;
- VIII. Laudo médico que ateste a deficiência ou outro documento de processo de avaliação diagnóstica, caso se aplique, para melhor organização pedagógica;

Art. 12 - Na falta do histórico escolar no ato da matrícula o responsável pelo estudante deverá apresentar a declaração de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

escolaridade, e assim serão orientados quanto à obtenção do histórico escolar e apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a efetivação da matrícula.

CAPITULO IV DAS ORIENTAÇÕES POR MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13- É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 14 - As turmas da Educação Infantil nas Creches e Pré-escola da Rede Municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. **Berçário I** - de 6 a 12 meses – (8 crianças por Professor)
- II. **Berçário II** - de 12 meses a 11 meses e 29 dias – (12 crianças por Professor)
- III. **Grupo 2**: 02 anos, até 31 de março (16 crianças por professor)
- IV. **Grupo 3**: 03 anos, até 31 de março (20 crianças por professor)
- V. **Grupo 4** - 20 crianças por professor (20 crianças por professor)
- VI. **Grupo 5**- 05 anos, até 31 de março (de 20 a 25 crianças por professor)

Parágrafo único – No que se refere aos incisos V e VI, o número de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

aluno estará condicionado ao espaço físico da sala de aula.

SEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15– O Ingresso de crianças no ensino fundamental deverá ser a partir de 6 anos completo ou a completar até dia 31 de março do ano corrente;

Parágrafo Único - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 16 – Os estudantes dos anos iniciais com 15 anos deverão ser matriculados preferencialmente no turno noturno nas turmas da EJA;

Art. 17 - As turmas do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de ensino serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. 1º Ano- de 20 a 25 alunos/as;
- II. 2º Ano- de 20 a 25 alunos/as;
- III. 3º Ano, 4º e 5º anos-de 25 a 30 alunos/as;
- IV. 6º Ano ao 9º Ano - de 30 a 35 alunos/as;
- V. Alfabetização de Jovens e Adultos 15 a 20 alunos.
- VI. 1º Ano ao 5º Ano (escolas do campo com classes multisseriadas)
– de 15 a 30 alunos/as.

Parágrafo único: havendo demanda de matrícula na localidade e não tendo mais disponibilidade de vagas nas escolas mais próximas à

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

residência do estudante, esse número poderá exceder por até mais 3 alunos por turmas, nas classes de alfabetização e de até mais 5 alunos para as turmas do 4º ao 9º ano.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.18 - Fica estabelecida no ato da matrícula a idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2020 para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA no turno noturno, com autorização do/a responsável.

Art. 19—As turmas da Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Municipal de ensino serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. Eixo I, II e III – de 25 a 30 alunos/as.
- II. Eixo IV – de 35 a 40 alunos/as.
- III. Eixo V – de 35 a 40 alunos/as.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA

Art. 21 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2020.

Floriceia Alves de Sousa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 004, de 13 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Ruy Barbosa-Bahia, titulares e suplentes, eleitos através do Processo de Escolha do ano de 2019 e das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência resolve:

Art. 1º - Dar posse aos conselheiros tutelares titulares e suplentes, eleitos através do Processo de Escolha do ano de 2019.

Parágrafo Único – A Cerimônia de Posse aconteceu no dia 10 de janeiro de 2020, das 09h00min às 11h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, aberta ao público e presidida pelo CMDCA.

Art. 2º - O mandato de quatro anos dos empossados será do dia 10 de janeiro de 2020 ao dia 10 de janeiro de 2024.

§ 1º - Foram empossados os seguintes conselheiros tutelares titulares:

I – Mariuda Boaventura Oliveira (Guida)

II – Josciara Santos da Silva (Joiscy)

III – Joelton Silva Lopes (Joelton)

IV – Silene Ribeiro da Silva (Sika)

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º - Foram empossados os seguintes conselheiros tutelares suplentes:

I – 1º Suplente: Creusa Moreira Lima (Creusa)

II – 2º Suplente: Edionaldo da Silva Oliveira (Édi) – NÃO COMPARECEU

III – 3º Suplente: Fernando de Jesus Santos (Chapolin) – NÃO COMPARECEU

IV – 4º Suplente: Claudenice Souza de Brito (Nicinha) – NÃO COMPARECEU

V – 5º Suplente: Adelman Souza Costa Macedo (Del)

Art. 3º - O presente Decreto possui efeito retroativo à data de 10 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba.

Ruy Barbosa-BA, 13 de janeiro de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal